



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 1.421/03

Autoriza a concessão de subvenção sociais, auxílios financeiros e contribuições.

O povo do Município de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal autorizados a conceder subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

Nome da Instituição	Forma de Transferência	Valor da Transferência
Associação dos Municípios	Contribuição	R\$ 20.000,00
Escola de Samba do Braz	Subvenção social	R\$ 25.000,00
Sociedade Recreativa Belém	Subvenção social	R\$ 25.000,00
Cruzeiro Esporte Clube	Subvenção social	R\$ 1.200,00
Esporte Clube Cachoeirinha	Subvenção social	R\$ 1.200,00
Esporte Clube Cachoeira Tanquinho	Subvenção social	R\$ 1.200,00
Esporte Clube Tanquinho	Subvenção social	R\$ 1.200,00
Barreirinho Esporte Clube	Subvenção social	R\$ 1.200,00
Esporte Clube Alves	Subvenção social	R\$ 1.200,00
Itiguaçu Futebol Clube	Subvenção social	R\$ 1.200,00
Lagoa Esporte Clube	Subvenção social	R\$ 1.200,00
Guarani Esporte Clube	Subvenção social	R\$ 1.200,00
Bocaina Esporte Clube	Subvenção social	R\$ 1.200,00
Radio Futebol Clube	Subvenção social	R\$ 1.200,00
Clube Máster 40	Subvenção social	R\$ 1.200,00
Esporte Clube Cunhas	Subvenção social	R\$ 1.200,00
Esporte Clube Baú	Subvenção social	R\$ 1.200,00
Pitangueiras Esporte Clube	Subvenção social	R\$ 1.200,00
Esporte Clube Fazendas Reunidas	Subvenção social	R\$ 1.200,00
Esporte Clube Jardim Brasil	Subvenção social	R\$ 1.200,00
Santa Rita Esporte Clube	Subvenção social	R\$ 1.200,00
Operário Esporte Clube	Subvenção social	R\$ 1.200,00
Palestra Futebol Clube	Subvenção social	R\$ 1.200,00
Independente Esporte Clube	Subvenção social	R\$ 1.200,00
Vila Rica Futebol Clube	Subvenção social	R\$ 1.200,00
Graminha Futebol Clube	Subvenção social	R\$ 1.200,00
Barrinha Esporte Clube	Subvenção social	R\$ 1.200,00
Milagre Esporte Clube	Subvenção social	R\$ 1.200,00
Flamenguinho Esporte Clube	Subvenção social	R\$ 1.200,00
Associação Municípios Circuito Turístico	Contribuição	R\$ 2.000,00
Creche Maria Benedita Santana	Subvenção social	R\$ 64.000,00
Creche Nossa Senhora dos Milagres	Subvenção social	R\$ 70.000,00
Organização Educacional João XXIII	Subvenção social	R\$ 54.000,00
Lar Criança de Kardec	Subvenção social	R\$ 13.000,00
Lar São Vicente de Paula	Subvenção social	R\$ 13.000,00
Vila Allan Kardec	Subvenção social	R\$ 13.000,00
TOTAL		R\$ 330.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Art. 2º. – A concessão de subvenções sociais e auxílios destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- V – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;
- VI – comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;
- VII – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VIII – apresentar os certificados de adimplência fiscal;
- IX – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- X – celebrar o respectivo convênio;
- XI – existir recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. – O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º. – A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos pela Entidade concedente do recurso.

Art. 5º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a título de subvenções sociais ou auxílios, submeter-se-ão à fiscalização da Entidade concedente, através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Art. 6º. – Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 7º – Aplicam-se à concessão de subvenções sociais ou auxílios as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, 02 de dezembro de 2003.

José do Carmo de Paula Braga

Prefeito Municipal